

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTOCOLO Nº
21760 / 2018

Recebido em: 25/01/2018
Horário: 11:18 horas
Rúbrica:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1 /2018

INSITUI NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA – ES A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER.

A vereadora Gleyciaria Bergamim de Araújo da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, nos termos do art. 50, combinado com o inciso III do art. 88 do Regimento Interno, faz saber e o Plenário aprova e o Presidente promulga a seguinte resolução:

CAPÍTULO I

DA PROCURADORIA GERAL DA MULHER E SUAS FINALIDADES

Art. 1º. Fica instituída na Câmara Municipal de Nova Venécia a Procuradoria Especial da Mulher, órgão político e institucional que tem como objetivo atuar em benefício à população feminina.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher tem as seguintes finalidades, dentre outras:

I – difundir as políticas voltadas para a defesa e proteção da mulher;

II – apoiar, no âmbito da competência, os órgãos e instituições que promovam a proteção e defesa da mulher;

III - mobilizar e incentivar a implantação e políticas públicas e privadas para garantir os direitos fundamentais relativos à mulher;

IV – incentivar a população em geral sobre a necessidade da proteção e dos direitos da mulher.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER E DE SUA COMPETÊNCIA

Art. 3º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída por uma Procuradora Especial da Mulher e uma Procuradora Adjunta, dentre as vereadoras da Casa, eleitas pelo voto apenas das Vereadoras da Casa, com um mandato de dois anos, coincidindo com o mandato da Mesa da Câmara Municipal.

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 02/02/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



§ 1º No caso da eleição para Procuradora Especial da Mulher e Procuradora Adjunta ocorrer após a eleição da Mesa, o mandato daquelas terminará juntamente com o mandato desta, independentemente de ter ou não completado dois anos.

§ 2º É permitida a recondução ou reeleição da Procuradora Especial da Mulher e da Procuradora Adjunta.

§ 3º A Procuradora Adjunta substituirá a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos ou ausências, e colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 4º Não havendo número suficiente de vereadoras na Casa, ou havendo manifesto desinteresse destas para fim de composição da Procuradoria Especial da Mulher, serão designados Vereadores que tenham afinidade com a matéria de atribuição da Procuradoria Especial da Mulher.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º deste artigo, a indicação deverá ser feita por Vereadora da Casa, sempre que puder.

Art. 4º Compete à Procuradora Especial da Mulher juntamente com a Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência (CESA), zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal de Nova Venécia e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas dos governos federal, estadual e municipal que visem a promoção de igualdade da mulher, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito regional ou nacional;

III - cooperar com organismos públicos ou privados, voltados a implementação de políticas para as mulheres;

IV - promover pesquisas e estudos sobre violência contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública;

V - representar a Câmara Municipal em solenidades e eventos municipais, estaduais e nacionais especificamente destinados às políticas para a valorização da mulher, mediante designação da Presidência da Câmara Municipal;

VI - divulgar a legislação relativa aos direitos das mulheres, Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), bem como zelar pelo seu cumprimento;

VII - promover debates entre movimentos sociais, associações, instituições de ensino, igrejas e outros órgãos sobre políticas voltadas a mulher.

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 02/09/2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 5º A Procuradora Especial da Mulher deve atuar com independência e imparcialidade dentro de suas atribuições, que serão definidas por ato da Mesa Diretora, contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Casa e subordina-se ao Plenário da Câmara Municipal.

Art. 6º A Procuradoria Especial da Mulher realizará, em colaboração e cooperação da Mesa diretora, os encaminhamentos às demandas recebidas de sua competência.

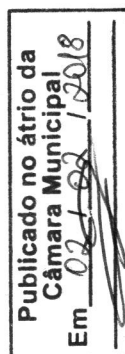
Art. 7º A Procuradoria Especial da Mulher funcionará, excepcionalmente, durante o recesso parlamentar, para apreciar demandas sociais urgentes que necessitem de encaminhamentos que não possam aguardar o fim do recesso parlamentar.

Art. 8º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, em 4 de janeiro de 2017; 64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

GLEYCIARIA BERGAMIM DE ARAÚJO (DEM)
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



JUSTIFICATIVA

Srs. Vereadores;

O presente Projeto de Resolução objetiva criar a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Nova Venécia.

Em 15 de julho de 2009, a partir da iniciativa da Bancada Feminina da Câmara dos Deputados, foi criada a Procuradoria Especial da Mulher, constituindo-se no primeiro órgão de direção, na história da Câmara dos Deputados, a ser ocupado por uma mulher. Além de ser uma grande conquista para essa Bancada, representa um avanço na história do Legislativo brasileiro.

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 02/02/2018

O Senado, à luz da iniciativa da Câmara Federal, também constituiu a sua Procuradoria Especial da Mulher, em março de 2013.

A Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Federal e do Senado, bem como na Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo tem como missão zelar pelos direitos da mulher, bem como fiscalizá-los, controlá-los e incentivá-los, criando mecanismos de empoderamento e uma busca permanente pela universalização dos direitos humanos. Representa as mulheres brasileiras, recebe denúncias de violência contra as mulheres e as encaminha aos órgãos competentes. Trabalha, ainda, em favor da aprovação de projetos de lei, projetos de emenda à Constituição e políticas públicas que venham garantir e ampliar os direitos já conquistados.

A Procuradoria Especial da Mulher também coopera com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres, além de promover cursos, pesquisas, seminários e palestras sobre a violência e a discriminação contra a mulher. Discute, também, o papel das mulheres na política, uma vez que há déficit de representação dessas no meio político.

A partir da criação da referida Procuradoria, a Câmara Federal vem estimulando a criação desse órgão em todos os legislativos municipais do País, e muitos já o implantaram, em especial as capitais.

Considerando os motivos acima apresentados, pedimos o apoio dos nobres edis para criação na Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, da Procuradoria Especial da Mulher, somando forças à luta nacional contra a violência sofrida diariamente pela mulher, à implementação de



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

instrumentos capazes de servir de apoio e de enfrentamento dessa violência e à luta do movimento de empoderamento das mulheres.

Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, em 4 de janeiro de 2017; 64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

GLEYCIARIA BERGAMIM DE ARAÚJO (DEM)
Vereadora

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 02/02/2018